



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.

REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2024

1. **Data, Hora e Local da Assembleia:** Realizada às 09h00 do dia 30 de agosto de 2024, de forma remota e exclusivamente de modo digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), sendo considerada para todos os fins legais como realizada na sede social da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução CVM 60, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925 (“Emissora”).
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, em virtude da presença dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, nos termos da cláusula 11.5 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 8ª Emissão da Província Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Construtora Ditolvo Ltda.*” celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário dos CRI”) em 29 de junho de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”).
3. **Presença:** Presentes os representantes dos titulares de 100% (cem por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 8ª emissão da Emissora (“CRI da 1ª Série” e “Titulares dos CRI da 1ª Série”, respectivamente), conforme verificado pelas assinaturas apostas na Lista de Presença integrante desta ata na forma do **Anexo I**. Presentes, ainda: (a) os representantes da Emissora; (b) os representantes da Devedora (conforme definido abaixo), cuja participação foi previamente aprovada pelos Titulares dos CRI da 1ª Série; e (c) os representantes do Agente Fiduciário dos CRI.
4. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. **Daniele Marques Nunes**, como Presidente da Mesa, e pela Sra. **Bárbara Fender Faustinoni**, como Secretária.
5. **Considerações Iniciais da Devedora:** A **CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo,

nº 900, Conjunto 121, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-003, inscrita no CNPJ sob o nº 72.766.736/0001-86 (“Devedora”), inicialmente, pede a palavra e consigna que:

(i) em 29 de junho de 2022, a Devedora emitiu em favor da **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Av. Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003 e 1004, Higienópolis, CEP 90520-002, inscrita no CNPJ sob nº 18.282.093/0001-50 (“Cedente” ou “Instituição Custodiante”, conforme o caso), a “*Cédula de Crédito Bancário nº 41.501.108-6*” (“CCB 1”), no valor total de **R\$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil reais)**, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931/04”), sendo certo que, a finalidade da CCB 1 é (i) aquisição da totalidade das ações da companhia Valyos Equity III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.253/0001-48 (“Valyos SPE”), companhia esta cujo objeto social é imobiliário, no montante de **R\$ 2.361.400,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais)**; e o saldo remanescente para (ii) o desenvolvimento, a construção e às atividades relacionadas à incorporação imobiliária de empreendimento imobiliário residencial, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada (“Lei nº 4.591/64”), com vistas à consecução da edificação correspondente e à entrega de suas unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, no imóvel descrito e caracterizado no **Anexo II** do Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) (“Empreendimento Alvo” e “Imóvel”, respectivamente);

(ii) a Devedora, nos termos da CCB 1, se obrigou a pagar em favor da Cedente o valor do financiamento imobiliário a ela concedido pela Cedente e conforme previsto na CCB 1, acrescido de Atualização Monetária (conforme definido na CCB 1), dos Juros Remuneratórios da CCB 1 (conforme definido na CCB 1), bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 1, incluindo mas não se limitando a totalidade dos respectivos acessórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 1 (“Créditos Imobiliários da CCB 1”);

(iii) em 29 de junho de 2022, a Cedente e a Emissora celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão 1”), por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos Imobiliários 1 à Emissora;

(iv) a Emissora emitiu 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural (“CCI 1”) para representar os Créditos Imobiliários da CCB 1, nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural*”, celebrado em 29 de junho de 2022 pela Emissora (“Escritura de Emissão da CCI 1”), que constituiu o lastro dos certificados de recebíveis da 1ª série da 8ª emissão da Emissora (“CRI da 1ª Série”), os quais foram objeto de oferta de distribuição pública (“Oferta dos CRI da 1ª Série”), nos termos do Termo de Securitização;

(v) A fim de garantir o integral, fiel e pontual adimplemento de todas e quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser

assumidas pela Devedora perante a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os Titulares dos CRI da 1ª Série, nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a: (i) da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes da CCB 1, com valor total de principal de R\$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil reais), acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios da CCB 1, conforme previsto na CCB 1, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 1 e do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às CCB 1, e (ii) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, declarações e garantias prestadas pela Devedora, pelos Fiadores (conforme definido abaixo) e/ou pelas Intervenientes Anuentes (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos dos Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas da CCB 1”), a Devedora, constituiu determinadas garantias, quais sejam:

(a) Alienação Fiduciária de Imóvel: por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a **CHOICE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.998.823/0001-72 (“SPE Ditolve”) e a Emissora em 29 de junho de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”), a Devedora alienou fiduciariamente à Emissora o Imóvel (“Alienação Fiduciária de Imóvel”);

(b) Cessão Fiduciária de Recebíveis: por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Devedora, a SPE Ditolve e a Emissora em 29 de junho de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a SPE Ditolve cedeu fiduciariamente os recebíveis futuros decorrentes da venda das Unidades do Empreendimento Alvo, a serem devidos pelos Adquirentes (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”);

(c) Alienação Fiduciária de Quotas: por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Devedora, a SPE Ditolve e a Emissora em 10 de outubro de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), a Devedora alienou fiduciariamente à Emissora 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das quotas da SPE Ditolve (“Alienação Fiduciária de Quotas”);

(d) Garantia Fidejussória: Na qualidade de fiadores, SPE Ditolve, **EDUARDO ANTONIO SAHADI DITOLVO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 000.537.428-69 (“Eduardo”) e **JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA LEMOS**, inscrito no CPF sob o nº 112.057.838-81 (“Júlio César”) e, em conjunto com SPE Ditolve e Eduardo, (“Fiadores”), assumiram, como fiadores e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); e

(e) Fundo de Reserva: a Devedora, após a emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo, deverá manter na Conta do Patrimônio Separado um fundo de reserva com os valores oriundos da comercialização das Unidades (conforme definido no Contrato de Cessão), abaixo qualificadas, os quais ficarão depositados na Conta do Patrimônio Separado, que estará afetada pelo patrimônio separado dos CRI da 1ª Série (Fundo de Reserva).

(vi) Sem prejuízo do quanto exposto acima, a Devedora possui interesse em captar recursos mediante a emissão de uma nova cédula de crédito bancário, a ser emitida em favor da Cedente e posteriormente cedida à Emissora, para que sirva de lastro para a emissão de uma nova série de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos do §4º do artigo 35 da Resolução CVM 60 (CRI da 2ª Série) e, em conjunto com os CRI da 1ª Série, (CRI), os quais, caso aprovado pelos Titulares dos CRI da 1ª Série, serão lastreados na CCB 2 (conforme definido abaixo), sendo certo que referida emissão dos CRI da 2ª Série, caso aprovada pelos Titulares dos CRI da 1ª Série, será realizada pela Emissora e passará a integrar a Operação de Securitização dos CRI da 1ª Série (Operação de Securitização dos CRI da 2ª Série) e, em conjunto com a Operação de Securitização dos CRI da 1ª Série, (Operação de Securitização), nos termos do *“Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 8ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Construtora Ditolvo Ltda.”* (4º Aditamento ao Termo de Securitização), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI. Os CRI da 2ª Série, caso aprovado pelos Titulares dos CRI da 1ª Série, serão objeto de oferta pública de distribuição, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (Resolução CVM 160), e serão destinados a Investidores Profissionais, os quais serão considerados titulares dos CRI da 2ª Série (Oferta dos CRI da 2ª Série) e Titulares dos CRI da 2ª Série) e, em conjunto com os Titulares dos CRI da 1ª Série, (Titulares dos CRI).

6. Ordem do Dia: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovação da aquisição, pela Emissora dos créditos imobiliários decorrentes de cédula de crédito bancário referente a crédito imobiliário, a ser emitida pela Devedora em favor da Cedente (CCB 2), no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na respectiva data de emissão (Valor Principal da CCB 2), nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 (Lei nº 10.931). Os recursos a serem captados pela Devedora com a CCB 2 serão destinados exclusivamente às obras do Empreendimento Alvo, de modo a conferir direito de crédito à Emissora em face da Devedora, correspondente à obrigação de pagamento de todos os valores devidos pela Devedora em decorrência da CCB 2, incluindo, sem limitação, o pagamento do financiamento imobiliário a ela concedido pela Cedente e conforme previsto na CCB 2, acrescido dos Juros Remuneratórios da CCB 2, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 2, incluindo, mas não se limitando, à totalidade dos respectivos acessórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 2 (Créditos Imobiliários da CCB 2) e, em conjunto com os Créditos Imobiliários da CCB 1, os Créditos Imobiliários), sendo certo que as principais características das CCB 2 são as seguintes:

- (a) **Nº da Cédula de Crédito Bancário - CCB:** 10006945-2;
- (b) **Valor Principal:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c) **Atualização Monetária:** a CCB 2 não terá seu saldo devedor atualizado monetariamente;
- (d) **Juros Remuneratórios:** O Valor Principal da CCB 2 será acrescido do montante correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3 (“B3”) no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência da CCB 2 (“Juros Remuneratórios da CCB 2”), calculados de acordo com a fórmula a constar do **Anexo III** à CCB 2;
- (e) **Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização:** de acordo com a tabela constante do **Anexo II** do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de amortização extraordinária total ou parcial da CCB 2 previstas na CCB 2 e nos demais Documentos da Operação;
- (f) **Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios:** De acordo com a tabela constante do **Anexo II** do Termo de Securitização;
- (g) **Data de Emissão:** 30 de agosto de 2024;
- (h) **Local de Emissão:** São Paulo - SP;
- (i) **Data de Vencimento:** 02 de julho de 2025;
- (j) **Prazo de vencimento:** 306 (trezentos e seis) dias;
- (k) **Garantias:** a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definida no Contrato de Cessão 2), a Garantia Fidejussória e Fundo de Reserva;
- (l) **Coobrigação da Emissora:** Não há;
- (m) **Carência do Principal:** o valor do principal será pago até a Data de Vencimento;
- (n) **Subordinação:** não há;
- (o) **Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios:** 02 de outubro de 2024;
- (p) **Data do Pagamento de Amortização Programada:** 02 de julho de 2025; e

(q) **Forma:** escritural.

(ii) Autorização à emissão, pela Emissora, dos CRI da 2ª Série, mediante a reestruturação da Operação de Securitização dos CRI da 1ª Série, sendo certo que a CCB 2 servirá de lastro para os CRI da 2ª Série da 8ª emissão da Emissora, nos termos do 4º Aditamento ao Termo de Securitização, configurando assim uma operação estruturada de securitização dos Créditos Imobiliários 2, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, na qual a referida Emissão se insere, passando a integrar o mesmo Patrimônio Separado (conforme definido nos Documentos da Operação) que os Créditos Imobiliários da 1ª Série e dos CRI da 1ª Série. Os CRI da 2ª Série, conforme exposto acima, serão objeto da Oferta dos CRI da 2ª Série, sendo certo que os CRI da 2ª Série terão as seguintes características:

- (a) **Emissão:** 8ª;
- (b) **Série:** 2ª;
- (c) **Quantidade de CRI da 2ª Série:** 5.000 (cinco mil);
- (d) **Valor Global da Série:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (e) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI da 2ª Série (“Valor Nominal Unitário dos CRI da 2ª Série”);
- (f) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRI da 2ª Série não será atualizado;
- (g) **Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, (“B3”) no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial de cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência dos CRI (“Juros Remuneratórios dos CRI da 2ª Série”), calculados de acordo com a fórmula a constar do Termo de Securitização;
- (h) **Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização:** de acordo com a tabela a constar do ANEXO II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de amortização extraordinária total ou parcial da CCB 2 a serem previstas na CCB 2 e nos demais Documentos da Operação;
- (i) **Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios:** De acordo com a tabela a constar do Anexo II do Termo de Securitização;
- (j) **Regime Fiduciário:** Sim;

- (k) **Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação, Custódia e Liquidação Financeira:** B3;
 - (l) **Data de Emissão:** 30 de agosto de 2024;
 - (m) **Local de Emissão:** São Paulo - SP;
 - (n) **Data de Vencimento:** 03 de julho de 2025;
 - (o) **Prazo de vencimento:** 307 (trezentos e sete) dias;
 - (p) **Garantias:** os CRI da 2ª Série não contarão com garantias. Por sua vez, os Créditos Imobiliários 2 serão garantidos pela Cessão Fiduciária de Recebíveis (incluindo a cessão fiduciária de eventual sobrejo na excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel), pela Alienação Fiduciária de Quotas, pela Garantia Fidejussória e pelo Fundo de Reserva;
 - (q) **Coobrigação da Emissora:** Não há;
 - (r) **Subordinação:** não há;
 - (s) **Revolvência:** não há;
 - (t) **Duration:** 0,81 anos;
 - (u) **Categoria:** Residencial. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta dos CRI da 2ª Série, estando as características deste papel sujeitas a alterações;
 - (v) **Concentração:** Concentrado. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta dos CRI da 2ª Série, estando as características deste papel sujeitas a alterações;
 - (w) **Tipo de segmento:** Apartamentos ou casas. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta dos CRI da 2ª Série, estando as características deste papel sujeitas a alterações;
 - (x) **Tipo de contrato com lastro:** Cédulas de crédito bancário;
 - (y) **Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios:** 03 de outubro de 2024;
 - (z) **Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada:** 03 de julho de 2024; e
 - (aa) **Forma:** escritural.
- (iii) Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRI para celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, o qual passará a integrar a definição de Termo de Securitização nos Documentos da Operação, buscando implementar as deliberações desta Assembleia Especial;

(iv) Autorização à Devedora, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRI, conforme aplicável, para alterar nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a, a CCB 2 e o Termo de Securitização, as cláusulas relativas às assembleias especiais dos Titulares dos CRI e inclusão de cláusula com as hipóteses de vencimento antecipado das CCB no Termo de Securitização, para fins de cumprimento com as recentes alterações da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, bem como do Código de Ofertas Públicas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados de Financeiro e de Capitais (“Anbima” e “Código Anbima”, respectivamente), alterar a data da prestação de contas da Devedora ao Agente Fiduciário e à Emissora com relação à destinação de recursos das CCB e dos CRI, para o dia 30 (trinta) de cada mês imediatamente posterior ao encerramento de cada semestre fiscal; alterar a cláusula de vencimento antecipado da CCB 1, para incluir a previsão de que o vencimento da CCB será uma hipótese de vencimento antecipado da CCB 1, e vice-versa; alterar o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para incluir as obrigações da CCB 2 na definição de “Obrigações Garantidas”, bem como para prever a cessão fiduciária de eventual sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel, uma vez que esta não garantirá diretamente as Obrigações Garantidas da CCB 2, bem como as despesas relativas a emissão e manutenção dos CRI da 2ª Série, que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, conforme tabelas abaixo:

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Gross-up	Total Geral
Assessor Legal	PMK	Fixo	R\$ 55.000,00	13,45%	R\$ 63.547,08
Coordenador Líder	Província	Fixo	R\$ 5.000,00	11,15%	R\$ 5.627,46
Fee de Emissão	Província	Fixo	R\$ 10.000,00	11,15%	R\$ 11.254,92
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI	0,004177%	0,00%	R\$ 1.490,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	Anbima	% do CRI	0,002924%	0,00%	R\$ 10.441,00
Registro CRI	B3	% do CRI	0,029000%	0,00%	R\$ 6.402,69
Registro CCI	B3	% do CRI	0,001000%	0,00%	R\$ 50,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI	0,030000%	0,00%	R\$ 1.500,00
Emissão CCB	CHP	Fixo	R\$ 10.000,00	9,65%	R\$ 11.068,07
Emissão CCI	CHP	Fixo	R\$ 1.600,00	9,65%	R\$ 1.770,89
Agente Fiduciário - Implantação dos CRI (Parcela única)	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 8.500,00	12,15%	R\$ 9.675,58
Adicional de Taxa de Administração (1ª Parcela Mensal)	Província	Fixo	R\$ 500,00	11,15%	R\$ 562,75
Custódia das CCI (1ª Parcela Anual)	CHP	Fixo	R\$ 1.600,00	9,65%	R\$ 1.770,89
				Total	R\$ 125.161,34

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Agente Fiduciário	OT	Semestral	R\$ 4.000,00	12,15%	R\$ 4.553,22
Custódia da CCI (B3)	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R\$ 55,00
Custódia do CRI (B3)	B3	Mensal	0,000800%	0,00%	R\$ 40,00



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Adicional de Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$ 500,00	11,15%	R\$ 562,75
Custódia das CCI	CHP	Anual	R\$ 1.600,00	9,65%	R\$ 1.770,89
Banco Escriitador	Itaú	Mensal	R\$ 550,00	0,00%	R\$ 550,00

e

(v) Autorização para que a Emissora, em conjunto com a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, bem como às demais partes interessadas, pratiquem todos e quaisquer atos necessários para efetivação e implementação das deliberações dos itens acima que venham a ser aprovadas pelos Titulares dos CRI da 1ª Série, incluindo, sem limitação, a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação buscando implementar as deliberações desta Assembleia Especial.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário dos CRI questionou a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRI da 1ª Série acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. **Deliberações:** Os Titulares de CRI da 1ª Série deliberam, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a da realização, pela Devedora, da emissão da CCB 2, conforme características detalhadas no item (i) da Ordem do Dia acima;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a emissão dos CRI da 2ª Série, nos termos da Lei nº 9.514, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme características detalhadas no item “ii” da Ordem do Dia acima, os quais serão lastreados nos Créditos Imobiliários 2, decorrentes da CCB 2, bem como **aprovação** da realização da Oferta dos CRI da 2ª Série, conforme características igualmente detalhadas no item (ii) da Ordem do Dia acima;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a celebração do 4º Aditamento ao Termo de Securitização, entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, conforme item (iii) da Ordem do Dia acima;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a elaboração de ajustes nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a, mas não se limitando a, a CCB 2 e o Termo de Securitização, as cláusulas relativas às assembleias especiais dos Titulares dos CRI e inclusão de cláusula com as hipóteses de vencimento antecipado das CCB no Termo de Securitização, para fins de cumprimento com as recentes alterações da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, bem como do Código Anbima, alterar a data da prestação de contas da Devedora ao Agente Fiduciário e à Emissora com relação à destinação de recursos das CCB e dos CRI, para o dia 30 (trinta) de cada mês imediatamente posterior ao encerramento de cada semestre fiscal; alterar a cláusula de vencimento antecipado da CCB 1, para incluir a previsão de que o vencimento da CCB será uma hipótese de vencimento antecipado da CCB 1, e vice-versa; alterar o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para incluir as obrigações da CCB 2 na definição de “Obrigações Garantidas”, bem como para prever a cessão fiduciária de eventual sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel, uma vez que esta não garantirá diretamente as Obrigações Garantidas da CCB 2; e ajustar as despesas relativas a emissão e manutenção dos CRI da 2ª Série, que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, conforme tabelas abaixo:

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Gross-up	Total Geral
Assessor Legal	PMK	Fixo	R\$ 55.000,00	13,45%	R\$ 63.547,08
Coordenador Líder	Província	Fixo	R\$ 5.000,00	11,15%	R\$ 5.627,46
Fee de Emissão	Província	Fixo	R\$ 10.000,00	11,15%	R\$ 11.254,92
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI	0,004177%	0,00%	R\$ 1.490,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	Anbima	% do CRI	0,002924%	0,00%	R\$ 10.441,00
Registro CRI	B3	% do CRI	0,029000%	0,00%	R\$ 6.402,69
Registro CCI	B3	% do CRI	0,001000%	0,00%	R\$ 50,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI	0,030000%	0,00%	R\$ 1.500,00
Emissão CCB	CHP	Fixo	R\$ 10.000,00	9,65%	R\$ 11.068,07
Emissão CCI	CHP	Fixo	R\$ 1.600,00	9,65%	R\$ 1.770,89
Agente Fiduciário - Implantação dos CRI (Parcela única)	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 8.500,00	12,15%	R\$ 9.675,58
Adicional de Taxa de Administração (1ª Parcela Mensal)	Província	Fixo	R\$ 500,00	11,15%	R\$ 562,75
Custódia das CCI (1ª Parcela Anual)	CHP	Fixo	R\$ 1.600,00	9,65%	R\$ 1.770,89
				Total	R\$ 125.161,34

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Agente Fiduciário	OT	Semestral	R\$ 4.000,00	12,15%	R\$ 4.553,22
Custódia da CCI (B3)	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R\$ 55,00



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Custódia do CRI (B3)	B3	Mensal	0,000800%	0,00%	R\$ 40,00
Adicional de Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$ 500,00	11,15%	R\$ 562,75
Custódia das CCI	CHP	Anual	R\$ 1.600,00	9,65%	R\$ 1.770,89
Banco Escriurador	Itaú	Mensal	R\$ 550,00	0,00%	R\$ 550,00

e

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a autorização à Emissora, em conjunto com a Devedora, o Agente Fiduciário dos CRI e eventuais demais partes interessadas a praticarem todos e quaisquer atos necessários para efetivação e implementação das deliberações aprovadas nos termos do itens acima, incluindo a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação buscando implementar as deliberações desta Assembleia Especial, podendo, ainda, mas não se limitando a: (i) definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à emissão da CCB 2, à emissão dos CRI da 2ª Série, a Oferta dos CRI da 2ª Emissão à constituição/manutenção das Garantias; (ii) realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; (iii) realizar o registro/averbação dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Contrato de Cessão 2 junto aos Cartórios de RTD; e (iv) apresentar à CVM a presente ata em forma de sumário, com a omissão da qualificação e assinaturas dos representantes dos Titulares dos CRI da 1ª Série e demais partes presentes, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. Disposições Finais: O Agente Fiduciário dos CRI informa aos Titulares dos CRI da 1ª Série que as deliberações da presente Assembleia Especial podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI da 1ª Série, incluindo, mas não se limitando à aprovação da emissão da CCB 2, a qual poderá alterar o risco de crédito da Devedora e a autorização para compartilhamento das garantias da CCB 1 com a CCB 2, o que poderá impactar no recebimento de recursos, em caso de eventual procedimento de execução. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Titulares dos CRI da 1ª Série, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Especial, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Titulares dos CRI da 1ª Série declaram estar plenamente de acordo e ciente de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima, sempre e quando observados termos das referidas deliberações: (i) não ensejam e/ou ensejarão a declaração de vencimento antecipado dos Documentos da Operação; (ii) não ocasionam e/ou ocasionarão o resgate antecipado dos CRI da 1ª Série e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos documentos da emissão dos CRI da 1ª Série; e (iii) não ensejam e/ou ensejarão a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRI da 1ª Série, sendo certo que os Titulares dos CRI da 1ª Série declaram ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente

de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

Os Titulares dos CRI da 1ª Série, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade e legalidade de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário dos CRI integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário dos CRI nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário dos CRI no âmbito da sua atuação.

A presente ata de Assembleia Especial será encaminhada à CVM por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI da 1ª Série neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI de quaisquer responsabilidades aos itens acima mencionados.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização.

A Emissora informa que a presente Assembleia Especial atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

As deliberações da presente Assembleia Especial ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI da 1ª Série, não importando em renúncia de quaisquer direitos ou privilégios previstos na previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, bem como não exoneram as partes dos referidos documentos quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações neles previstas, exceto pelo deliberado na presente Assembleia Especial.

As aprovações objetos desta Assembleia Especial devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI da 1ª Série e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI da 1ª Série, previstos no Termo de Securitização.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, bem como todos os demais documentos da emissão dos CRI até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Ainda, a Devedora comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos dos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

9. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada e, após, foram os trabalhos encerrados.

10. **Assinatura Eletrônica:** Os signatários abaixo assinam esta ata em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Os signatários concordam que, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica desta ata por todos os seus signatários, reconhecem as deliberações aqui tratadas como legais, válidas, eficazes e vinculantes, assim como todos os termos e condições nela previstos, desde a data da realização da Assembleia Especial indicada neste documento, de modo que ficam ratificadas, pelos signatários, todos os atos realizados pela Emissora, bem como os demais efeitos produzidos, desde a data da realização da Assembleia Especial aqui indicada.

São Paulo - SP, 30 de agosto de 2024.

(as assinaturas seguem na próxima página)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas da “Ata de Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Construtora Ditolvo Ltda.

Mesa:

Daniele Marques Nunes
Presidente

Bárbara Fender Faustinoni
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

Nome: *Daniele Marques Nunes*
CPF: 007.794.500-00
E-mail: *daniele.nunes@provinciasecuritizadora.com.br*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário dos CRI

Nome: *Bianca Galdino Batistela*
CPF: 090.766.477-63
E-mail: *af.assinaturas@oliveiratrust.com.br*

Nome: *Nilson Raposo Leite*
CPF: 090.766.477-63
E-mail: *af.assinaturas@oliveiratrust.com.br*

CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.
Devedora

Nome: *Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo*
CPF: 000.537.428-69
E-mail: *eduardo.ditolvo@ditolvo.com.br*

Nome: *Júlio Cesar da Silveira Lemos*
CPF: 112.057.838-81
E-mail: *julio.lemos@ditolvo.com.br*



ANEXO I à “Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Construtora Ditolvo Ltda.” realizada em 30 de agosto de 2024

Lista de Presença

*****CONFIDENCIAL*****

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)